



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : AGÊNCIA BRASIL CENTRAL
INTERESSADO : AGENCIA BRASIL CENTRAL - ABC
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : HUMBERTO BOSCO LUSTOSABARREIRA
PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ACORDÃO

Processo de Contas. Tomada de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação. As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201900028000206/102-01**, que trazem a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, da Agência Brasil Central - ABC, tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, com fundamento nos artigos 66 §2º e 73 da Lei nº 16.168/2007, em julgar as contas **regulares com ressalva**, qual seja: a divergência do Inventário de Bens Imóveis com os registros contábeis.

Determina-se a expedição de quitação aos responsáveis e, ao atual Presidente a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, bem como prevenir a ocorrência de outras semelhantes, bem como **advirta** a Agência Brasil Central, que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação, **destacando-se**, ainda, deste julgamento a possibilidade de responsabilizar o gestor no que se refere aos seguintes processos: tomada de contas especial; inspeções ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

auditorias; atos de pessoal; pertinentes a obras e/ou serviços paralisados; em que se identifique dano ao erário, bem como às respectivas multas que decorrem deste débito, conforme art. 71 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201900028000206

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 27/05/2021 19:48
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 27/05/2021 19:48
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 26/05/2021 13:44
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 27/05/2021 17:47
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 25/05/2021 11:28
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 25/05/2021 10:41
Função: Conselheiro assinante

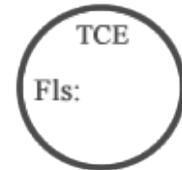


Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 26/05/2021 08:54
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 27/05/2021 13:55
Função: Procurador assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

ACÓRDÃO Nº /0 - SEC-GERAL